

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1ª Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

REFUGIADOS AMBIENTAIS E DIREITOS HUMANOS: A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA O BRASIL E SEUS DESAFIOS

ENVIRONMENTAL REFUGEES AND HUMAN RIGHTS: A HAITIAN IMMIGRATION TO BRAZIL AND ITS CHALLENGES

**Brenda Reis dos Anjos
Maria Nazareth Vasques Mota**

Resumo

O presente ensaio permite a discussão sobre o advento e anuência jurídico-social de uma crescente categoria de deslocados, os chamados deslocados ambientais, a exemplo da circunstância social vivenciada pelos haitianos em território brasileiro. Os referidos contingentes não detêm regulamentação jurídica válida de forma global, tanto no campo interno dos estados, quanto no direito internacional dos direitos humanos, dispondo somente aceções não vinculantes sugeridas pela ONU e princípios e normas vinculadas aos costumes internacionais, somados às medidas dispersas praticadas por países como o Brasil. Ademais, a essencialidade de se obter informações mais claras a respeito de mecanismos organizacionais que garantam a segurança dos alimentos, bem como o adequado manuseio dessas informações por parte da população justifica esta pesquisa. Assim, busca-se apontar as consequências advindas da problemática da degradação ambiental cada vez mais frequente, o que respaldou o surgimento de uma nova classe de refugiados: os refugiados ambientais - ou climáticos. Para tanto, através de metodologia bibliográfica, observar-se-ão os principais pontos pertinentes à temática proposta.

Palavras-chave: Refugiados ambientais, Deslocados ambientais, Haitianos no brasil

Abstract/Resumen/Résumé

This assay allows for discussion of the advent and legal and social acceptance by a growing category of displaced, called environmental displaced persons, such as the social circumstances experienced by Haitians in Brazil. The quotas do not hold valid legal regulations globally, both in the infield of the states, and the international human rights law, only with not binding meanings suggested by the UN and the principles and norms related to international customs, added to the dispersed measures practiced by countries like Brazil. In addition, the essentiality of obtaining clearer information about organizational mechanisms to ensure food safety as well as the proper handling of such information by the population justifies this research. So, I try to point out the consequences arising from the issue of environmental degradation increasingly frequent, which backed the emergence of a new class of refugees: Environmental refugees - or weather. Therefore, through literature methodology, will observe the main points relevant to the proposed theme.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental refugees, Environmental displaced, Haitians in brazil

INTRODUÇÃO

A dispersão haitiana que, no período posterior ao terremoto que atingiu o Haiti, no ano de 2010, tornou-se efetiva no Brasil, acentuou-se no início do século XX, passando a ter presença imprescindível em diversas regiões do planeta, principalmente Caribe, América do Norte e Europa Ocidental. Calcula-se que um milhão e meio de haitianos, por volta de 16 % da população do país, habitam, nos dias de hoje, no exterior.

As migrações haitianas iniciais de grande abrangência se sobrepõem com a ocupação militar do Haiti¹ pelos Estados Unidos da América no período de 1915 a 1934, não podendo ser desagregadas da conjuntura geopolítica intervencionista que objetivava satisfazer aos interesses econômicos estadunidenses no Caribe nos primórdios do século XX (AUDEBERT, 2011, *passim*).

Acrescentam-se a isso, condições econômicas e políticas preexistentes que, no decurso dos séculos XVIII e XIX, auxiliaram ainda para propiciar trânsitos migratórios de haitianos, a começar da implantação, no Haiti, de uma sistemática econômica de lavra de cana e de café que, à custa da exploração da força de trabalho e dos recursos ambientais, com foco na máxima obtenção de rentabilidade possível em curto prazo (AUDEBERT, op.cit, *passim*). A sequência de governos ditatoriais, golpes de estado e uma guerra civil que perdurou muitos anos cooperaram para intensificar, nas últimas décadas, os contratempos socioeconômicos e políticos defrontados pelo povo haitiano. Ademais, somado ao até aqui exposto, consta ainda o terremoto que impactou o país na data de 12 de janeiro de 2011, acarretando por volta de 200 (duzentas) mil mortes e aproximadamente 1,5 milhões de desabrigados.

Dados do Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH) estimam para a presença de cerca de 30 mil haitianos no Brasil², dos quais no mínimo 20 (vinte) mil alcançou a devida regularização por intermédio de vistos humanitários, categoria

¹ Antiga colônia francesa e República pioneira negra do planeta, o Haiti está localizado na América Central e tem uma população de mais de 10 (dez) milhões de habitantes. A exportação de açúcar, café e cacau possibilitou que, durante o século XVIII, a região fosse a mais próspera colônia francesa da América. Foi, ainda, o primeiro país do mundo a abolir a escravidão, em momento posterior a uma revolta de escravos em 1793, e o segundo país das Américas a se tornar independente, em 1804.

² Dados divulgados em abril de 2014 por Rosita Milesi, diretora do IMDH, no período de lançamento do filme “Por um punhado de dólares, os novos emigrados”, de Leonardo Dourado, no Cine da Livraria Cultura, em São Paulo, na data de 08/04/2014. Importante mencionar a escassez de indicadores governamentais sobre a presença de imigrantes internacionais no Brasil, além do fato dos indicadores não há que se considerarem os imigrantes não regularizados juridicamente.

instituída pelo governo federal puramente para a imigração haitiana. Pesquisa realizada no ano de 2014 pelo Observatório das Migrações Internacionais, sediado na cidade de Brasília -DF, aponta que, entre os imigrantes internacionais, os haitianos já representam, em termos quantitativos, a nacionalidade com maior participação no mercado de trabalho formal brasileiro (CAVALCANTI; OLIVEIRA; TONHATI, 2014, s.p.).

Assim, o presente trabalho visa apresentar a problemática dos imigrantes haitianos no Brasil a partir do momento posterior ao terremoto até os problemas atuais, bem apontar suas condições jurídicas fundadas nos elementos de proteção nacional perante os direitos humanos. Para tanto, analisar-se-á a questão dos Direitos Humanos através de metodologia bibliográfica quantitativa e por método hipotético-dedutivo do assunto proposto.

1 DO PROCESSO MIGRATÓRIO

Por volta de 23 (vinte e três) mil anos e 10 (dez) mil anos atrás, a Europa Setentrional, a Ásia e a América do Norte foram desabrigadas pelos povos por conta da chamada Era Glacial, tendo em vista que o corredor de gelo se fechou e as rotas costeiras congelaram. Dessa forma, as migrações não devem ser consideradas como problema meramente atual em nível global. Tais imigrações que, por sua vez, são consequência de eventos ecológicos, e que não são particularidades meramente do tempo contemporâneo, levando em conta o fato de os desastres ambientais ocorrerem a muito tempo, quais sejam: as enchentes, as secas, os terremotos, dentre inúmeros fatores que obrigam os indivíduos a se deslocarem do local onde habitam. (COGO, 2014, p.24)

Os documentos históricos pioneiros acerca da existência de “refugiados ambientais” acontecem em menções do texto Bíblico, onde se identificam narrativas de retiradas forçadas por tragédias devastadoras ou privações ocasionadas por razões ambientais.

A coexistência do homem com circunstâncias de perigo iminente, com a conjuntura de fatalidades e com os impactos advindos das mudanças climáticas não são, por isto, problemas originais. (RAMOS, 2011, p.49)

Os desastres eram incumbidos à intervenção divina na terra, todavia, hoje é possível concluir ser a interferência humana a verdadeira causa do desequilíbrio em todo o meio ambiente como as mudanças climáticas, a poluição atmosférica e dos lençóis freáticos, o desmatamento, a extinção de animais, o efeito estufa, dentre outros

tantos que são submetidos a ocorrerem em consequência da vulnerabilidade, aos perigos ambientais decorrentes da intervenção do ser humano, especialmente do desenvolvimento econômico, por isso, as mudanças sociais e econômicas da sociedade de hoje são fruto de transformações globais. No pensamento de Ulrich Beck (2010), todo esse desenvolvimento criou o que ele alinha por sociedade do risco, que se iniciou na globalização da década de oitenta e o capitalismo, o que resulta em um processo irreversível, ininterrupto e multidimensional, sem limites nas dimensões econômicas, de informações, da ecologia, da técnica e dos conflitos transculturais e da sociedade civil. (RAMOS, op.cit., p. 49).

No que se refere a sociedade moderna, as ameaças se dão de maneira mais intensa, devido aos aspectos sócio, econômico e demográficos que derivam da globalização. Por outro viés, a conduta humana vem contribuindo na transformação do meio ambiente, por conta da mediação nos bens naturais em favor do desenvolvimento.

Sendo assim, talvez os imigrantes sejam, na atualidade, o fenômeno social maior do mundo, porquanto estão em toda a parte, todavia, enquanto os países ricos levantam muros e trancam as fronteiras, os imigrantes buscam outros caminhos na luta pela vida, deixando clara as desigualdades e a má distribuição de riquezas no mundo.

Pela não existência de uma harmonia social entre os Estados, onde existem nações com intenso desenvolvimento, a imigração acaba se voltando para cidadãos pertencentes a locais mais carentes. Pode-se considerar tal fato mais um indicativo da ausência de responsabilidade tanto de cunho ambiental quanto de cunho social, e que acaba por formar um encadeamento de condutas de risco, visto haver uma considerável discrepância e preconceito entre as sociedades.

As comunidades internacionais tem por necessidade o melhoramento das políticas dessa realidade, estruturando as articulações de caráter social e ambiental entre os Estados, visando à redução da vulnerabilidade das populações pobres e solidificando as populações mais ricas.

A análise da vulnerabilidade é o elemento-chave que conecta mudança climática, desastres, degradação ambiental e migrações forçadas daí decorrentes e que permite visualizar, com a devida abrangência, as múltiplas dimensões das mudanças ambientais e a necessidade da cooperação global, especialmente quando Estados e regiões afetados demonstram evidente incapacidade de responder a tais mudanças por meio de medidas preventivas e também posteriormente à ocorrência dos eventos.(RAMOS, 2011. p 56)

Ulrich Beck (2010, p. 100), por outro lado, afirma que toda a humanidade se aflingirá com “êxodo de ecorrefugiados e asilados climáticos”, especialmente para territórios mais favorecidos economicamente, e as regiões mais pobres, poderão padecer com guerras por água e alimento.

A questão da exiguidade de recursos somada a do aquecimento global são os motivos substanciais de migrações, pois o desprovisionamento é gerado pelos protótipos atuais de consumo que ameaçam o Sul devido ao excessivo consumo dos países do Norte aliado aos problemas sociais e orgânicos causados em muitos territórios de zona rural do Sul através extração de recursos, inúmeras vezes voltadas para a exportação para os países do Norte (DALBY, 2002, p.99).

Nota-se quão crítico são tais problemas quando se há um grande número de migrações, por conta das condições financeiras que a cercam, sendo que os referidos imigrantes carregam consigo um problema que os países mais abastados não querem receber, ademais, a maior parte deles não é bem recepcionada pelas nações que as recebem.

Em épocas passadas, as imigrações ocorriam também por conta de perseguições políticas e contra inimigos dos Estados, o que não altera o modo que o outro Estado, o que receberá o imigrante vai agir, visto que, receberia um estrangeiro e os mesmos problemas sócio e financeiro eram semelhantes. Ademais, as discriminações e os preconceitos também não se alteram.

Em solo brasileiro, a fiscalização só se dá em ocasiões específicas e esporádicas de alguma campanha em oposição ao contrabando de combustíveis ou do tráfico de drogas e de mulheres e, em decorrência disto, a facilidade de acesso via terrestre e a pouca fiscalização beneficiam o ingresso de imigrantes ilegais que atravessam a fronteira para se estabelecerem no Brasil.

Pelo que até aqui se expôs percebe-se que, cada vez mais, o número de migrações para o Brasil aumenta, onde durante essa migração essas pessoas estão vulneráveis e expostas a perigos, a fome e a outras necessidades em paralelo ao grande esforço físico para conseguir sua entrada no Brasil.

Conforme se dá a crescente na quantidade de refugiados ambientais em nível mundial, se faz primordial a união de esforços por parte dos Estados soberanos para solucionarem essas situações, já que diversos são as complicações, as discussões e os questionamentos, todavia poucos são os remédios destinados a resolução da vida dos

imigrantes que se inserem em outros territórios na esperança de obterem ajuda e, muitas vezes, nada encontram.

2 O CASO DOS HAITIANOS: REFUGIADOS AMBIENTAIS E DIREITOS HUMANOS

Nas últimas décadas, um modo de deslocamento geográfico tornou-se ainda mais corriqueiro e apavorante no mundo: os então alcunhados “refugiados ambientais”. Esses são indivíduos sem alternativas, a não ser a de se deslocar, por conta de acontecimentos e catástrofes naturais como as secas, as inundações, os furacões, os terremotos, dentre outros tantos. Um parecer da organização “A Christian Aid”, do no de 2007, estimou em 25 milhões o número de pessoas retirantes por motivos de calamidades naturais. Tal organização calculou que, por volta de 2050, aproximadamente 50 milhões de pessoas passarão por situação similar, além de cerca de 250 milhões de cidadãos incessantemente deslocados por episódios diretamente interligados ao câmbio climático. Os fatos narrados trazem grandes preocupações, além da razão que essas retiradas forçadas também decorrem de situações de injustiça e exclusão social, pois as catástrofes naturais são dependentes substancialmente da capacidade que cada país de elaborar e efetivar mecanismos de prevenção e mitigação de riscos, pois o que extermina não são os desastres em si, e sim, a miséria.

O PNUMA³ define os refugiados ambientais da seguinte maneira:

[...] refugiados ambientais são pessoas que obrigadas a abandonar temporária ou definitivamente a zona tradicional onde vivem, devido ao visível declínio do ambiente (por razões naturais ou humanas) perturbando a sua existência e/ou qualidade da mesma de tal maneira que a subsistência dessas pessoas entra em perigo.

Calamidades de cunho ambiental tais quais os tsunamis de 2004 na Indonésia e 2011 no Japão, o furacão Katrina, e o Sandy nos EUA, além do terremoto do Haiti em 2010, induzem a uma convergência com as alterações climáticas e, conseqüentemente, com o crescimento da quantidade numérica de refugiados ambientais, pois somente no Haiti foram 1,6 milhão de desalojados, de acordo com dados da Polícia Federal.

O terremoto que atingiu o Haiti em 2010, o maior em 200 anos no país e o pior desastre urbano da atualidade, que resultou em mais de 300 mil vítimas fatais e aproximadamente um milhão e meio de pessoas desabrigadas, comprova tal hipótese. O custo da catástrofe foi

³ PNUMA: Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

avaliado pelo Banco Mundial em 7.9 bilhões de dólares e a reconstrução vem sendo financiada por organizações, fundos e doadores internacionais.

No caso específico do Haiti, já no período pós-colonial, a indigência e a miséria da maioria da sociedade haitiana foram se agravando em meio a uma constante instabilidade política.

Desse modo, em dados períodos históricos se deu a ocupação por outros países, como os Estados Unidos da América, que o fez entre 1915 e 1934. Essa época foi sucedida pela denominada “Dinastia Duvalier” que se manteve no Haiti por quase sessenta anos, porquanto se prolongou até o início da década de noventa (DIEDERICH; AL BURT, 1986, *passim*).

Dado tal contexto, a consolidação do Estado soberano do Haiti estava tênue e, por motivos de âmbito político e econômico, os fluxos de indivíduos para outros países tornaram-se vigorosos a partir de meados do século XX (SILIÉ, 1998, p.17).

No contorno do capitalismo global, o caso do Haiti é emblemático pois além dos problemas socioeconômicos que perduram há décadas no país, o terremoto que o acometeu em 12 de janeiro de 2010 reforçou essa imagem infortuna do mesmo, visto ter atingido cerca de 3 milhões de pessoas, gerando cerca de 220 mil mortes e desabrigando perto de 1,6 milhão dos seus moradores (MOZINE, FREITAS; RODRIGUES, 2012; THOMAZ, 2013).

O Brasil instalou-se no Haiti no ano de 2004 permanecendo no local até os dias de hoje. O objetivo é instituir uma solidez política adentro do país, por intermédio do exercício da democracia, abrangendo eleições presidenciais e, legitimidade para exercício de mandato, bem como inclusão econômica e social de considerável porção dos habitantes, dentre outros. A circunstância de grande carência ocasionou tal necessidade de presença de outros Estados em território haitiano. De acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, contabilizou-se que no ano de 2009:

[...] cerca de 55% dos haitianos viviam com menos de 1,25 dólar por dia, por volta de 58% da população não tinha acesso à água limpa e em 40% dos lares faltava alimentação adequada. Mais de meio milhão de crianças entre as idades de 6 a 12 anos não frequentavam a escola e 38% da população acima de 15 anos era completamente analfabeta. Por volta de 173 mil crianças foram submetidas à exploração como trabalhadoras domésticas e pelo menos 2.000 eram traficadas anualmente pela e para a República Dominicana. (GODOY, 2011, p. 45)

Em seguida ao terremoto, os índices se degeneraram e outras dificuldades apareceram, porém o sofrimento haitiano desencadeou uma demonstração internacional de socorro humanitário, cujo retorno surgido posteriormente ao desastre foi marcado pela solidariedade. Não obstante, apesar dos discursos públicos e das condutas que almejavam o alívio da consternação da população haitiana e auxiliar a reconstrução da nação devastada, uma postura menos generosa foi geralmente adotada para com os haitianos que cruzaram fronteiras internacionais na esperança de segurança e sobrevivência.

Os respectivos migrantes se deslocaram na procura de oportunidades, sobretudo na vizinha República Dominicana, mas ainda para Guiana Francesa, Equador, Colômbia, Venezuela, Peru, Bolívia, Chile, Argentina e Brasil. Já em 2010, o relatório global do Alto Comissariado da ONU para Refugiados computou 25.893 refugiados haitianos, 313 contando com a assistência da agência e 7.203 requerentes de asilo com casos pendentes (GLOBAL TRENDS, 2010).

A postura do Brasil tem sido desigual a dos demais países latino-americanos, visto ter se tornado um país de acesso e recepção para os haitianos. Pode-se considerar que entre 8 a 10 mil haitianos já tenham passado pelo Brasil desde o terremoto. Grande parte é motivada pela colocação do país como um mercado econômico em emergência, o que promove perspectivas de obtenção de trabalho e estabilidade.

Somado a isso, as parcerias que o governo, ONGs e empresas brasileiras vêm firmando no Haiti em projetos de desenvolvimento, com destaque a partir de 2004, aguça o direcionamento em direção ao Brasil.

No Brasil, naquelas hipóteses de haitianos que se inserem irregularmente em solo nacional ou que tenham a sua entrada impedida ainda na fronteira, não é possibilitado o porte de documentos de identificação instantaneamente e, menos ainda, é obtida a inserção regular no mercado de trabalho. No entanto, para os casos de solicitantes de refúgio, a Lei 9474/1997 que versa sobre o tema, em seu artigo 21, garante que façam posse de uma autorização de residência temporária no país e que tenham o direito a uma carteira de trabalho também provisória emitida regularmente.

Isto posto, a possibilidade de solicitação de refúgio virou uma alternativa usada por diversos haitianos para garantir, mesmo que de modo transitório e sem garantia de permanência, uma condição regular no território brasileiro.

Não obstante, existe um problema a ser solucionado, pois o Brasil não proíbe a entrada dos haitianos em seu país, mas renega o *status* de refugiado tão solicitados pelos mesmos.

O direito humano fundamental à mobilidade e, as necessidades peculiares dos migrantes, não necessariamente consideradas no seu período de definição pela recepção ou não, já que a legislação internacional não abrange a nova classe de refugiados. (THOMAZ, 2013, p.34)

Consoante a Convenção de Genebra, refugiados são indivíduos que temem “serem perseguidas por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas” e “se encontram fora do país de sua nacionalidade”. Assim, os refugiados ambientais, possivelmente, fossem aqueles repelidos pela natureza, visto ser esse o motivo das principais tragédias vividas pela sociedade nos últimos tempos, como as calamidades naturais já citadas anteriormente e até mesmo da desertificação de regiões na África Subsaariana. Portanto, esta nova classe de refugiados, ainda não se encontra inserida ao ordenamento internacional, estando apartada de direitos e regulamentações.

Dessa forma, a situação do refugiado está longe de ser resolvida. Apesar de muitos acreditarem que com a racionalização das populações e com o desenvolvimento das democracias, os conflitos derivados de perseguições à raça, à crença, à nacionalidade, etc finalizarão, essa realidade não parece assim tão próxima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O embate existente sobre os refugiados ambientais é preeminente e precisa de deliberações de cunho emergencial. Conclui-se que o espaço para discussão encontra-se desimpedido, e as possíveis soluções para a questão são palpáveis e reais bastando, para tanto, que o ser humano e a sociedade internacional a nível mundial manifestem interesse e responsabilidade.

REFERÊNCIAS

AUDEBERT, C. *La diaspora haïtienne: vers l'émergence d'un territoire de la dispersion?* In: CÉLIUS, Carlo A. (dir.). *Le défi haïtien: économie, dynamique sociopolitique et migration*. Paris: L'Harmattan, 2011. págs. 193-212.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, A. T.; TONHATI, T. (Orgs.). **A Inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro**. Brasília: 2014. (Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais). Disponível em: <C:/Users/Brenda/Downloads/Relatorio%20Parcial%20A%20inser%C3%A7ao%20dos%20 imigrantes % 20no%20mercado%20de%20trabalho%20brasileiro%20(2).pdf>. Acesso em: 25 de junho de 2015.

COGO, D. **Haitianos no Brasil** – comunicação e interação em redes migratórias transnacionais. Chasqui – *Revista Latinoamericana de Comunicación*. Quito, n. 25, p. p. 23-32, março de 2014.

DALBY, Simon. **Security and Ecology in the Age of Globalization**. Woodrow Wilson International Center for Scholars. Environmental Change and Security Project Report. Issue No 8. The Woodrow Wilson Center. Summer 2002. Páginas 95-108. Disponível em: <http://pdf.dec.org/pdf_docs/Pnacu025.pdf#page101>. Acesso em: 20 de maio de 2015.

DIEDERICH, Bernard; AL BURT. **Papa Doc et Les TontonsMacoutes**. Port-au-Prince, Haítí: Imprimerie Henri Deschamps, 1986. Acesso em: PDF.

GODOY, Gabriel Gaulano. **O caso dos haitianos no Brasil e a via da proteção humanitária complementar**. 60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro. São Paulo: CL-A Cultural, 2011.

MOZINE, A. C. S., Freitas, T. M. D. M. de, & Rodrigues, V. M. (2012). **Migrações ambientais e direitos humanos**: o discurso da mídia de massa e os haitianos na Amazônia. Anais do 7º Encontro Anual da Associação Nacional de Direitos Humanos – Pós-Graduação e Pesquisa – ANDHEP, Curitiba, PR, Brasil.

RAMOS, Érika Pires. **Refugiados ambientais**: em busca de reconhecimento pelo direito internacional. São Paulo: E. P. Ramos, 2011.

SILIÉ, Ruben. **Aspectos y variables de las relaciones entre República Dominicana y Haítí**. Revista Futuros, n. 9, v. 3, 2005. Disponível em: Acesso em 18 de junho de 2015.

THOMAZ, D. Z. (2013). **Migração haitiana para o Brasil pós-terremoto**: indefinição normativa e implicações políticas [Versão eletrônica]. Primeiros Estudos, 4, p. 131-143.